



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 20/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E TELEFÔNICA BRASIL S. A. PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL
PESSOAL - SMP.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva.

CONTRATADA(O): Telefônica Brasil S. A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, representada por suas Procuradoras, as Senhoras Carlota Braga de Assis Lima, portadora da Cédula de Identidade 6***.6, SSP - DF, CPF 61*.***.2**-44, e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, portadora da Cédula de Identidade 28****9, SSP - DF, CPF 0**.***.1*7-89, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato/estatuto social.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2022, processos SEI 0013691-69.2022.6.25.8000 e 0021386-74.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Item	Código Catserv	Especificação	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor mensal	Valor total da contratação 24 meses
1	26387	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	Pacote de serviços - assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS. Obs: são 14 linhas de voz e dados e 4 linhas de dados, com a continuidade, de 18 (dezoito) linhas individuais de acesso ao SMP existentes atualmente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para tráfego de voz e dados, que são: 79 99950-4513, 79 99894-7233, 79 99650-6903, 79 99948-1969, 79 99800-8578, 79 99812-8349, 79	18	Assinatura mensal	R\$ 52,48	R\$ 944,64	R\$ 22.671,36

			99890-7878, 79	99939-3546, 79				
			99903-1502, 79	99904-4852, 79				
			99997-2513, 79	99652-6379, 79				
			99942-1354, 79	99922-3808, 79				
			99881-0619, 79	99690-1012, 79				
			99664-2865 e 79 99637-4442.					

1.1.1 O SMP deverá ser disponibilizado por meio de assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS

1.1.2 Após o consumo da franquia de dados, a(o) CONTRATADA(O) poderá reduzir a velocidade de comunicação de dados.

1.1.3 O CONTRATANTE sempre terá acesso a tecnologia (2G/3G/4G ou Superior) mais avançada que a localidade permitir.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os SIM cards deverão ser entregues na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data de início dos serviços, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete e outras correspondentes despesas custeadas pela(o) CONTRATADA(O).

2.2 Os serviços somente terão início a partir de 18/11/2023, contando-se desta data o prazo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

2.3 A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.3.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.3.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.3.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 22.671,36 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um Reais e trinta e seis centavos), para o período de 18/11/2023 a 17/11/2025.

3.1.1 O preço mensal é de R\$ 944,64 (novecentos e quarenta e quatro Reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 Os preços propostos poderão serão reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice divulgado e homologado pela ANATEL, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei 9.096/1995.

3.2.1.1 A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

3.2.1.2 O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

3.2.3 Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarefas reduzidas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VEDAÇÕES

4.1 Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a(o) CONTRATADA(O) a:

4.1.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, de forma ininterrupta e de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deve fornecer pacote de serviços especificado no item 1.1 deste Instrumento.

4.1.3 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ILIMITADO em todo território nacional. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.4 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

4.1.5 A(O) CONTRATADA(O) deve manter as gravações de atendimento (solicitação/reclamação/etc) realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico à disposição do usuário por 6 (seis) meses, devendo disponibilizá-las, quando solicitado, em até 10 dias na internet (Espaço Reservado ao Consumidor), por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a critério do usuário, e sem qualquer ônus (conforme art. 26 da [Resolução ANATEL 632/2014](#)).

4.1.6 As informações solicitadas devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento (conforme art. 8º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.6.1 As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento (conforme art. 9º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.7 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.1.7.1 A necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento nos prazos previstos na legislação vigente, contadas da respectiva notificação.

4.1.8 A(O) CONTRATADA(O) deve disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

4.1.9 A(O) CONTRATADA(O) deve manter, durante toda a vigência do contrato, preposta(o) que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, dentre outros.

4.1.9.1 Indicar substituta(o) à(o) preposta(o) designada(o) para a execução da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.10 A(O) CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel - SMP presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL - [Resolução 717/2019](#) ou mais atual.

4.1.11 A(O) CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas.

4.1.12 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura de telefonia móvel e serviço de dados móvel nos municípios de utilização dos serviços, nos limites previstos na legislação.

4.1.12.1 A(O) CONTRATADA(O) deve garantir cobertura para as Unidades do TRE-SE situadas nas seguintes localidades:

ID	QTD ESTIMADAS DE ASSINATURAS	CIDADE/ ZONA	ENDEREÇO
1	1	Aquidabã / 3ª	Cartório Eleitoral (Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137, Centro, CEP 49790-000)

2	1	Boquim / 4ª	Fórum Eleitoral (Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro, CEP 49360-000)
3	1	Capela / 5ª	Fórum Eleitoral (Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho s/n, Asa Branca, CEP 49700-000)
4	1	Estância / 6ª	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar (Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz, CEP 49200-000)
5	1	Gararu / 8ª	Fórum Eleitoral Promotor José Medeiros (Av. Marechal Floriano, 26, Centro, CEP 49830-000)
6	1	Itabaiana / 9ª	Fórum Des. José Artêmio Barreto (Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro Serrano, CEP 49503-256)
7	1	Lagarto / 12ª	Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos (Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n. CEP 49400-000)
8	1	Maruim / 14ª	Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade (Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, CEP 49770-000)
9	1	Nossa Senhora das Dores / 16ª	Fórum Des. Joel Macieira Aguiar (Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro, CEP 49600-000)
10	1	Porto da Polha / 18ª	Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana (Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Coroa do Meio, CEP 49800-000)
11	1	Simão Dias / 22ª	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes (Praça Lucila Macedo Déda s/n, Centro, CEP 49480-000)
12	1	Tobias Barreto / 23ª	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes (Praça Castelo Branco S/N, Centro, CEP 49300-000)
13	1	Campo do Brito / 24ª	Fórum Eleitoral Conselheiro Manoel Cabral Machado (Rua Gabriel de Lima, s/n, Centro, CEP. 49520-000)
14	1	Ribeirópolis / 26ª	Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira (Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, CEP 49530-000)
15	1	Canindé de São Francisco / 28ª	Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto (Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro, CEP 49820-000)
16	1	Carira / 29ª	Fórum Eleitoral (Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho, CEP 49550-000)
17	1	Cristinápolis / 30ª	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis (Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, CEP 49270-000)
18	1	Itaporanga D' Ajuda / 31ª	Des. José Fernandes Prado Vasconcelos (Av. Emídio Maxi Neto, 170, Centro, CEP 49120-000)
19	1	Nossa Senhora do Socorro / 34ª	Fórum Dr. Gilberto Vila Nova Carvalho (Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro, CEP 49160-000)
20	1	Umbaúba / 35ª	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila (Rua Aniceto Lima, s/n, Centro, CEP 49260-000)

4.1.13 Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de consumo semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

4.1.14 Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

4.1.15 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.16 Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento:

4.1.16.1 Se digitalmente, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

4.1.16.2 Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE - CEP: 49081-000.

4.1.16.3 Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas Informações.

4.1.16.4 A versão em papel ou meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

4.1.17 Enviar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no item 4.1.16, as segundas vias das Faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

4.1.18 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, o demonstrativo de utilização dos serviços, com indicação dos números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE.

4.1.19 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

4.1.20 Manter, se for o caso, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE, haja vista o direito de portabilidade numérica.

4.1.21 Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

4.1.22 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.23 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.24 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.25 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.27 Indicar, sem prejuízo do disposto no item 4.1.9.1, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento.

4.1.28 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.29 A(o) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar sua(eu)s empregada(o)s e/ou preposta(o)s nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.30 A(o) CONTRATADA(O) deverá atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

4.1.31 A(O) CONTRATADA(O) não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.32 A(O) CONTRATADA(O) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, no caso de qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.1.33 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer ao CONTRATANTE, e sempre manter atualizada, relação/identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço.

4.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar totalmente e/ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

4.2.2.1 É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

4.2.2.1.1 A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, *roaming* nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.2.2.1.2 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da(o) CONTRATADA(O) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E VEDAÇÕES

5.1 É dever do CONTRATANTE:

5.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à execução do objeto.

5.1.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.1.3.1 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.1.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.1.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

5.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(s) dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.2 É expressamente vedado à CONTRATANTE:

5.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre os profissional(is) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente às(aos) Prepostas(os) ou responsáveis por ela(ele) indicados.

5.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 Agentes que participarão da gestão do contrato:

6.1.1 A equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, denominada Equipe de Gestão da Contratação (EGC), será constituída por membros da Administração especialmente designados, com as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial.

6.1.1.1 Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual. A ele caberá o encaminhamento de indicação de glosas ou sanções para a Área Administrativa; efetuar o recebimento definitivo; autorizar a emissão de nota fiscal; encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual para a Área Administrativa; e manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2 Fiscal Técnico é o servidor responsável por fiscalizar o contrato sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe, entre outros, identificar não conformidades com os termos contratuais.

6.1.1.3 Fiscal Setorial é o servidor responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Setorial:

6.1.1.3.1 Promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.1.3.2 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e

6.1.1.3.3 Exigir o cumprimento dos itens constantes do Termo de Referência, da proposta da(o) CONTRATADA(A) e das cláusulas do contrato.

6.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá designar preposta(o) para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, o qual deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais.

6.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.3.1 A EGC fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho.

6.4 Os serviços serão recebidos mensalmente de forma:

6.4.1 Provisória: pelos fiscais setorial e técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas constantes deste Instrumento.

6.4.2 Definitiva: pelo gestor do contrato, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscais técnico e setorial e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

6.5 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

6.6 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.7 Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à

atestação.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

7.2 O faturamento mensal será apurado em função do valor da assinatura, na forma da proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O).

7.3 A atestação será efetuada pela EGC em até 02 (dois) dias contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela EGC, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.5 Para o(s) pagamento(s), a EGC confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

7.5.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que tratam os itens 7.1 e 7.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.6.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.6, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.8 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela EGC, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por cada dia de atraso contado do encerramento do prazo estabelecido no item 2.1, estabelecida em 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas seguintes hipóteses:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
11.1.3.1 Cobrança por serviços não prestados.	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação, por ocorrência.
11.1.3.2 Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	
11.1.3.3 Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	
11.1.3.4 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
11.1.3.5 Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
11.1.3.6 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.
11.1.3.7 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.
11.1.3.8 No caso de inexecução total do objeto.	

11.1.3.8.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias, contados do termo inicial indicado no instrumento contratual	Até 10% (dez por cento) do valor contratado.
--	--

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item 11.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

11.2.1 Se o valor ou da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 11.3.1 e 11.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item 4.1.28 e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos itens 11.5 e 11.6 serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

13.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item 13.2, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item 4.1.28) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

13.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO(A) REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA indica o Senhor Genilson Vinhas Batista, Gerente de Negócios da Gerência Vendas Direta Governo NO / NE / DF / GO, para representá-la, na qualidade de preposto, na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante, conforme previsto no item 4.1.9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação de serviços contínuos correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
Elementos de Despesa:	3.3.9.0.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.
Plano Internos (PI):	TIC COMRED
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), os Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019; o Decreto-Lei 2.848/1940; as Leis 10.520/2002 e 13.709/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, bem como as regulamentações da ANATEL relacionadas ao objeto da contratação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Administradora Carlota Braga de Assis Lima

Telefônica Brasil S. A.

(assinado e datado eletronicamente)

Engenheira Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande

Telefônica Brasil S. A.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 20/11/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1450396** e o código CRC **20C98B41**.